



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 027/93

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U."

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica a Prefeitura do Município de Angatuba autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta Cidade de Angatuba, Município do mesmo nome, Comarca de Angatuba, a seguir descrito:

"ÁREA "I" = 16.289,39 m², cadastrada no C.R.I. de Angatuba sob registro no 1 e matrícula no 6168.

"Inicia-se no Marco M.P., segue no rumo 23º 23' 20" em uma distância de 84,91 m até o Marco 01, deflete à direita e segue no rumo 24º 11' 32" NE em uma distância de 17,79 m até o Marco 1-A. Do Marco Primordial (M.P.) ao Marco 1-A o terreno faz divisa com a Rua Bom Retiro. Do Marco 1-A deflete à direita e segue no rumo 51º 59' 31" SE, em uma distância de 67,00 m, confrontando com a área "A", ora desdobrada, até o Marco 11-A, deflete à direita e segue no rumo 25º 09' 14" SW em uma distância de 67,50 m até o Marco 12, deflete à esquerda no rumo 08º 07' 22" SW em uma distância de 143,95 m até o Marco 13, onde segue sem deflexão, no mesmo rumo em uma distância de 50,00 m até o Marco 14, onde segue sem deflexão, no mesmo rumo em uma distância de 19,54 m até o Marco 15, deflete à direita e segue no rumo 81º 52' 38" NW em uma distância de 30,89 m até o Marco 16. Do Marco 11 ao Marco 16 o terreno faz divisa com terras do Senhor Gentil Nery, sucessor de Manoel José Gomes. Do Marco 16 deflete à direita e segue no rumo 02º 14' 56" NW em uma distância de 19,76 m até o Marco 17, onde segue sem deflexão, no mesmo rumo, em uma distância de 197,92 m até o Marco Primordial (M.P.), fechando assim a poligonal acima descrita. Do Marco 16 ao Marco Primordial (M.P.) o terreno faz divisa com a Estrada Municipal, prolongamento da Rua Bom Retiro."

ÁREA "II" = 41.413,21 m², cadastrada no C.R.I. sob registro no 2 e matrícula no 4029, a seguir descrita:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

"Uma gleba rural denominada "Chácara Bela Vista I", situada no Bairro dos Teodoros, desse Município de Angatuba, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações: ao Norte com Mário Santos de Oliveira, sucessor de Euclýdia Nogueira Lopes, ao Sul com Adolfo Nery, sucessor de Euclýdia Nogueira Lopes, ao Leste com Adolfo Nery e Ildo Lopes Machado, sucessor de Euclýdia Nogueira Lopes e a Oeste, com terreno de M.M. Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda."

ÁREA "III" = 41.848,26 m², cadastrada junto ao C.R.I. de Angatuba sob registro no 1 e matrícula no 6166, a seguir descrita:

"Uma gleba rural sem benfeitorias, desmembrada do Sítio "G-1 F", situada no Bairro dos Teodorinhos, neste Município e Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações. Inicia-se na estaca no 21, segue no rumo 32º 52' 35" NE, numa distância de 14,49 m até a estaca no 22, deflete à direita no rumo 56º 38' 05" NE numa distância de 15,98 m até a estaca no 23, deflete à direita e segue no rumo 64º 16' 25" NE, numa distância de 19,00 m até a estaca no 24, deflete à esquerda e segue no rumo 31º 01' 20" NE, numa distância de 44,95 m até a estaca no 25. Da estaca no 21 à estaca no 25 o terreno faz divisa através da margem direita de córrego sem denominação com terras do Senhor Ildo Lopes Machado. Da estaca no 25 deflete à direita, seguindo no rumo 77º 15' 55" NE numa distância de 53,00 m até a estaca no 26, deflete à esquerda seguindo o rumo 46º 45' 25" NE numa distância de 34,50 m até a estaca no 27, deflete à esquerda seguindo o rumo 43º 34' 25" NE numa distância de 74,00 m até a estaca no 28. Da estaca no 25 até a estaca no 28, o terreno faz divisas através da margem direita de um córrego sem denominação, com terras do Senhor Mário Santos de Oliveira. Da estaca no 28 deflete à direita seguindo no rumo 66º 45' 20" SE numa distância de 106,50 m fazendo divisa com cerca de arame farpado, com terras da Senhora Maria Antônia de Oliveira, até a estaca no 29, deflete à direita seguindo no rumo 38º 51' 45" SW numa distância de 173,00 m até a estaca no 30, onde deflete à esquerda seguindo no rumo 51º 08' 15" SE numa distância de 196,50 m até a estaca no 31, onde deflete à direita seguindo no rumo 38º 57' 45" SW numa distância de 51,30 m até a estaca no 32. Da estaca no 29 até a estaca no 32 o terreno faz divisa por cerca de arame farpado com terras remanescentes do Senhor Mário Santos de Oliveira. Na estaca no 32, deflete à direita seguindo o rumo 61º 56' 15" NW numa distância de 342,85 m, confrontando em 96,35 m com o Loteamento "Jardim do Paço" e em 246,50 m com o Senhor Mário Santos de Oliveira até a estaca no 21, fechando assim a poligonal."

ART. 2º) A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C.D.H.U. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei no 905, de 18 de Dezembro de 1975.

ft



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

74

PARÁGRAFO ÚNICO: A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ART. 3º) A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária, C.D.H.U.,

se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.U.

ART. 4º) A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá à C.D.H.U., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débitos - C.N.D., expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para efeito do respectivo registro.

ART. 5º) Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ART. 6º) Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ART. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 DE JULHO DE 1993

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secr.de Gabinete -